TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Seminário

Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

19 de Agosto | 9h30 às 18h

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

Diárias, Jetons e Verbas de Representação

Laércio Mendes Vieira
Chefe de Gabinete, Ministro-Substituto Weder de Oliveira
Auditor Federal de Controle Externo

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

SUMÁRIO

- Atuação do TCU e construção das decisões
- Diárias e jetons: principais falhas identificadas
- Possíveis medidas corretivas

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

ATUAÇÃO DO TCU E CONSTRUÇÃO DAS DECISÕES (Nivelamento de conhecimento)

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

Atuação do TCU
TIPOS DE PROCESSOS

DIÁLOGO PÚBLICO

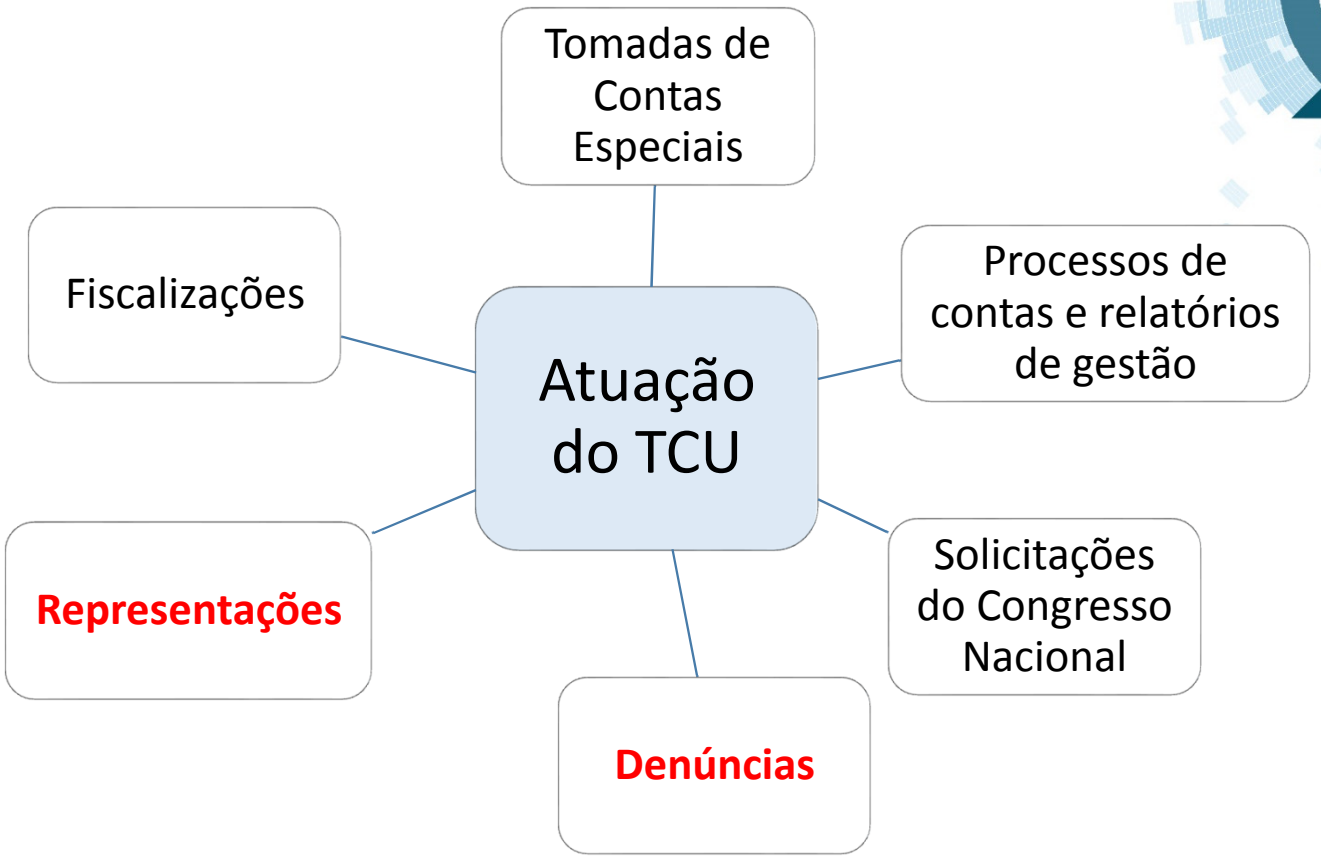

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

Construção das decisões no TCU

DIÁLOGO PÚBLICO

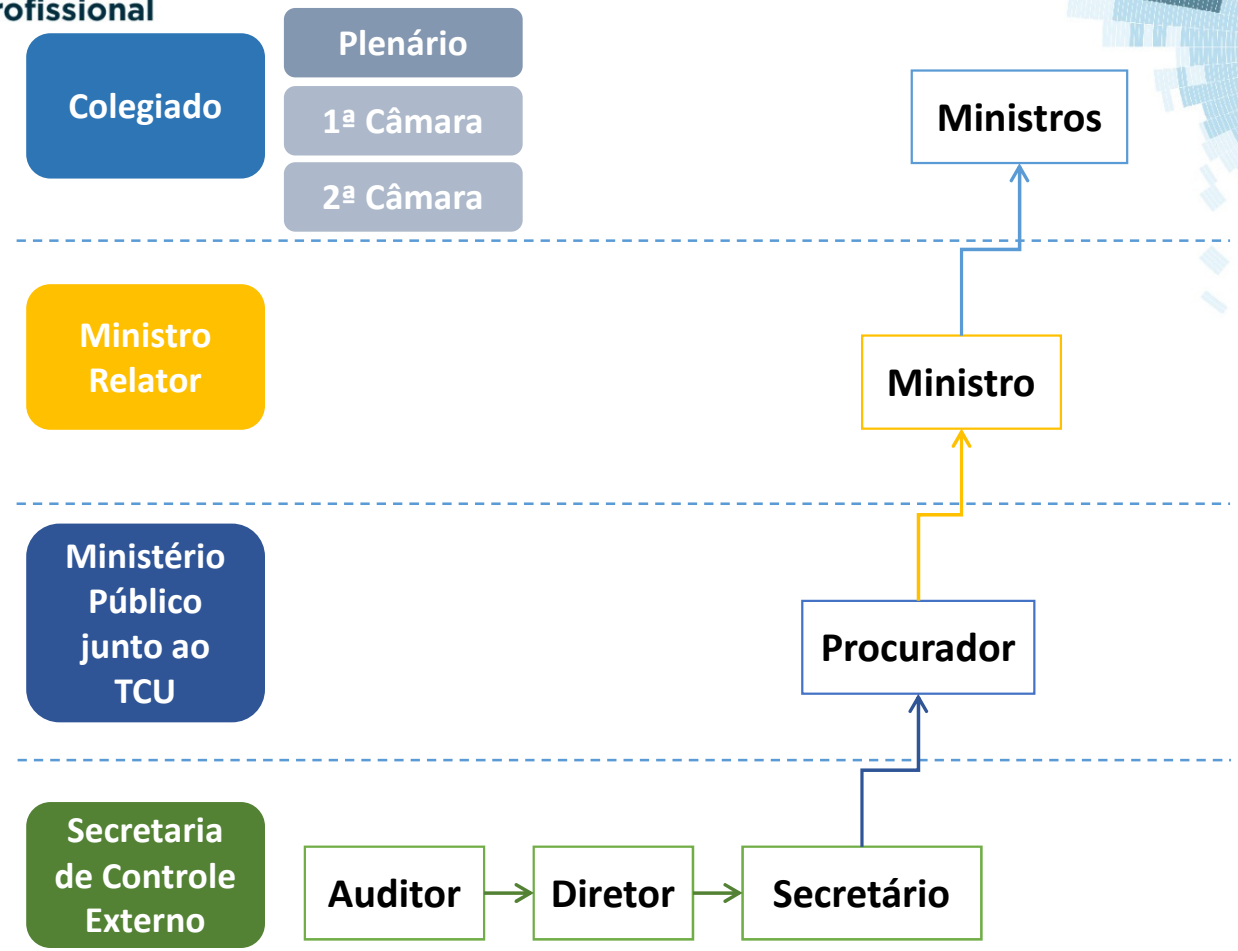

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

Construção das decisões no TCU

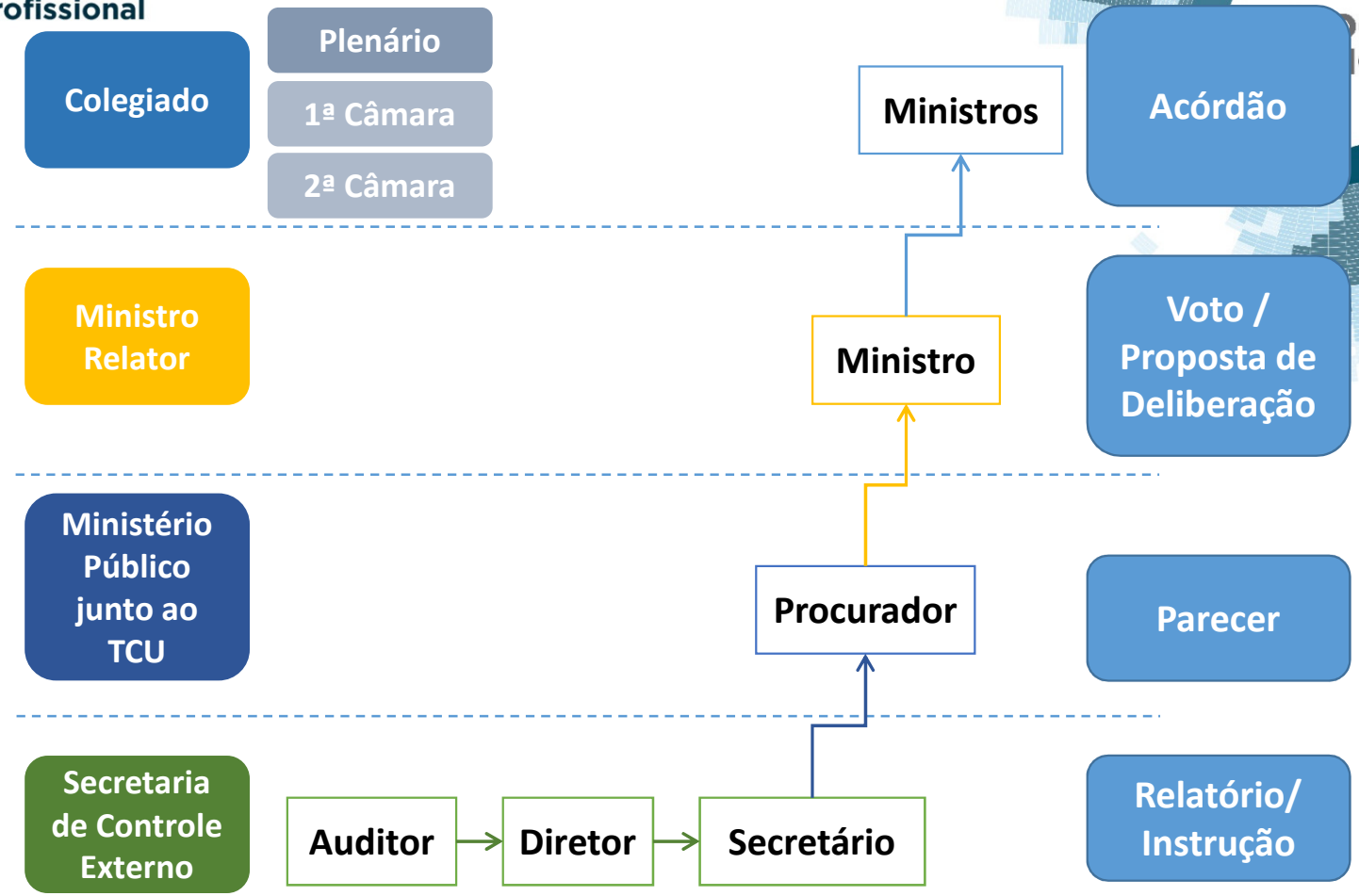

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

Recursos das decisões no TCU

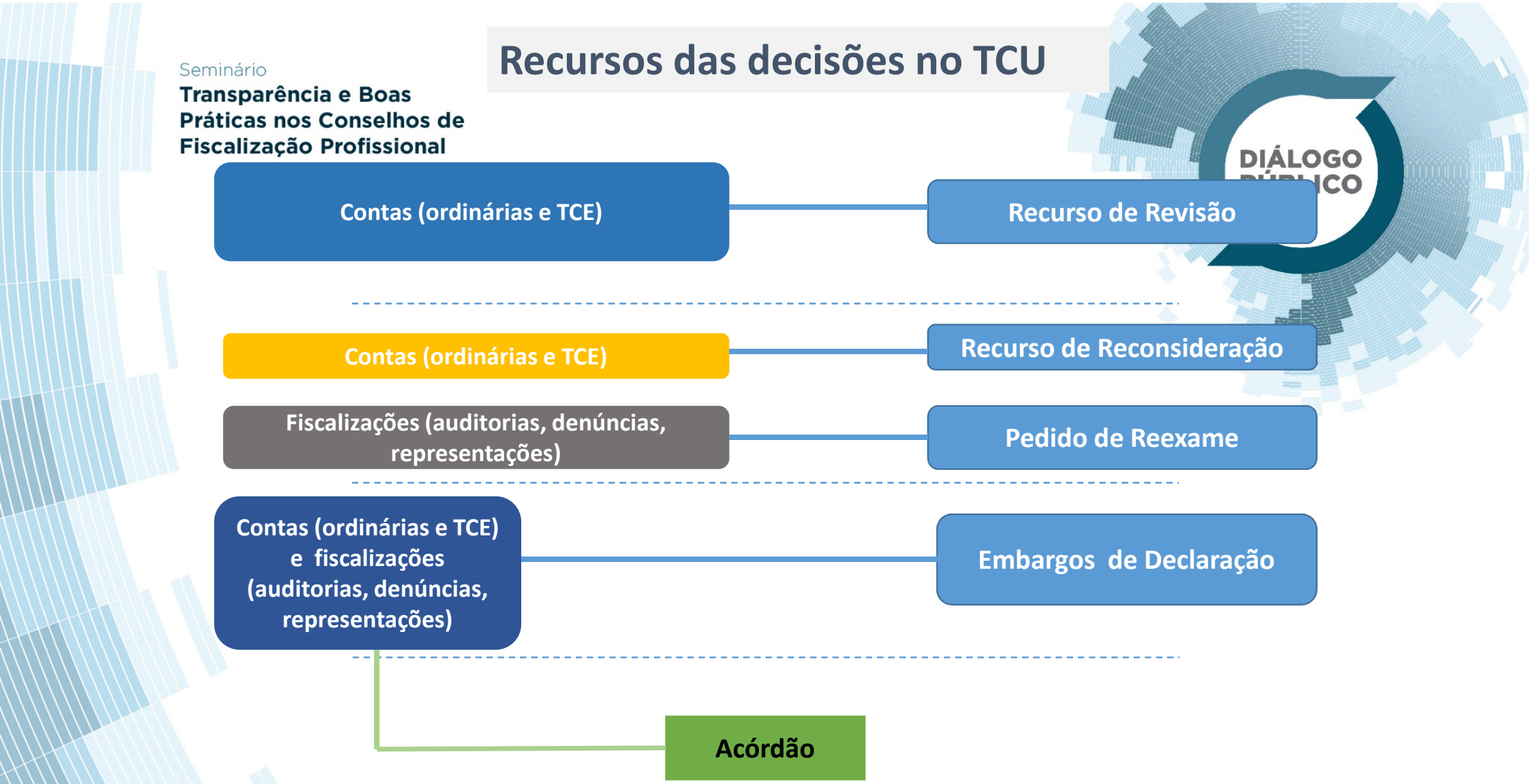

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS, JETONS E VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

A NATUREZA DOS RECURSOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 149. Compete exclusivamente à **União** instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico **e de interesse das categorias profissionais ou econômicas**, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS, JETONS E OUTROS

LEI Nº 11.000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, **e dá outras providências**.

Art. 2º ...

§ 3º Os Conselhos de que trata o caput deste artigo **ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação**, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

DIÁRIAS, JETONS E OUTROS

Características importantes:

- Ausência de legislação específica para regulamentação dos temas de diárias, jetons e verba de representação
- Reconhecimento de situações fáticas
- Necessidade de supressão de lacuna normativa por intermédio de solução jurisprudencial
- Interpretação por analogia com legislações federais não necessariamente diretamente aplicáveis a conselhos de profissão
- Necessidade de adaptação

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

LEI 8.112/1990

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se **da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior,** fará jus a passagens e **diárias** destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com **pousada, alimentação e locomoção urbana**, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

LEI 8.112/1990

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor **que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas,** ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

LEI 8.112/1990

Título III - Dos Direitos e Vantagens

Capítulo II - Das Vantagens

Seção I - Das Indenizações

Art. 51. Constituem **indenizações** ao servidor:

(...)

II - diárias;

(...)

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

Principais falhas identificadas
DIÁRIAS

DIÁLOGO PÚBLICO

Valores exorbitantes

- **AC 570/2007-Plenário**; AC 462/2008-Plenário; AC 2265/2014-Plenário; **AC 2671/2014-Plenário**

Pagamento cumulativo com verba de representação ou jetons

- AC 351/1998-2ª Câmara; 80/1990-1ª Câmara; 1163/2008-2ª Câmara; AC 6946/2014-1ª Câmara

Viagens sem motivação e pagamento sem comprovação do deslocamento

- AC 340/2008-Plenário; AC 684/2011-Plenário

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

Principais falhas identificadas
DIÁRIAS

DIÁLOGO PÚBLICO

Ausência de publicidade

- AC 549/2011-2ª Câmara; AC 96/2016-Plenário

Indevida natureza remuneratória das diárias

- AC 284/2003-Plenário; AC 1932/2014-Plenário

Indevido pagamento de diárias a pessoas estranhas à entidade

- AC 933/2008-Plenário

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

ACÓRDÃO Nº 570/2007- TCU – PLENÁRIO

Ementa:

1. **Os conselhos de fiscalização profissional, após a edição da Lei n.° 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto n.º 5.992, de 19.12.2006** (antigo Decreto n.º 343/91), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Administração Pública Federal.
2. **A normatização da concessão de diárias, na forma prevista na Lei n.° 11.000/2004, deve pautar-se pelos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, a exemplo da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão**.

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

ACÓRDÃO Nº 570/2007- TCU – PLENÁRIO

9.3. determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas que a normatização da concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo **crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão**, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

9.4. determinar aos Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentares que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º do art. 2º da Lei 11.000/2004, alertando que a adoção de valores desarrazoados, **assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal;**

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

ACÓRDÃO Nº 462/2008 - TCU – PLENÁRIO

9.2.2. ao Conselho Federal de Representantes Comerciais – Confere, nos termos do subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão n. 570/2007 – TCU – Plenário, que:

9.2.2.1. ao normatizar a concessão de diárias, mormente a fixação de seus valores, paute-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

(...)

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

ACÓRDÃO Nº 462/2008 - TCU – PLENÁRIO

9.2.2.2. normatize **e publique, anualmente, o valor das diárias, jetons e auxílios de representação, com base no § 3º do art. 2º da Lei n. 11.000/2004**, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excederem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal;

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

ACÓRDÃO Nº 2671/2014- TCU – PLENÁRIO

Correção, por meio de embargos de declaração, de comando anteriormente emitido;

9.2. alterar a redação do subitem 1.8 do Acórdão 2265/2014-TCU-Plenário para que passe a constar como:

"1.8.1. determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que observe, na fixação dos valores de diárias, as disposições do art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/2004, alertando que a adoção de valores desarrazoados, assim entendidos os que injustificadamente excedem aqueles praticados por outros órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal";

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

ACÓRDÃO Nº 284/2003 - TCU – PLENÁRIO

9.6.18. **não há respaldo legal para ressarcimento de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação de notas ou recibos, tendo em vista já haver o pagamento de diárias**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991 (art. 2º);

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

ACÓRDÃO Nº 908/2016 - TCU – PLENÁRIO

9.3. cientificar o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que, na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, § 3º da Lei 11.000/2004, **deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade e que a adoção de importâncias desarrazoadas, assim entendidos os que injustificadamente excedam aqueles estabelecidos nos Decretos 5.992/2006, anexo I, classificações 'B' e "C" e anexo II e no Decreto 71.733/1973, anexo III, grupo 'D', classes II e III, com alterações posteriores, poderá ensejar a aplicação de medidas sancionadoras por este Tribunal**.

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

ACÓRDÃO Nº 1163/2008 - TCU – 2ª CÂMARA (Ementa)

Embargos de declaração do Acórdão 1535/2008 – TCU – 2ª Câmara

Ementa:

Nas situações excepcionais em que os membros dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentares incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, **despesas estas não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, assistir-lhes-á o direito a que tais gastos lhes sejam indenizados.**

DIÁLOGO PÚBLICO

DIÁRIAS

ACÓRDÃO Nº 1163/2008 - TCU – 2ª CÂMARA (Ementa)

Embargos de declaração do Acórdão 1535/2008 – TCU – 2ª Câmara

9.2. alterar, em parte, o item 9.2 do Acórdão 1.163/2008 – 2ª Câmara, dando-lhe a seguinte redação:

"9.2. determinar ao Conselho Federal de Farmácia que promova alterações na Resolução n.º 462, de 3/5/2007, de forma a exigir dos dirigentes daquele Conselho e dos Conselhos Regionais a efetiva comprovação dos gastos efetuados a título de verba de representação, ***sem prejuízo de esclarecer que, naquelas situações excepcionais em que os membros do Conselho incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, assistir-lhes-á o direito a que tais gastos lhes sejam devida e regularmente indenizados;"***

Seminário

Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

JETONS

DIÁLOGO PÚBLICO

JETONS

LEI 5.708/1971

Dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva.

Art 1º Os órgãos de **deliberação coletiva** da administração federal direta e **autárquica** serão classificados de acordo com o princípio de hierarquia e tendo em vista a importância, o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único. A classificação dos órgãos referidos neste artigo, inclusive os já regulados por disposições especiais, será proposta pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal e aprovada por decreto, **que fixará o valor da gratificação de presença e estabelecerá o máximo de sessões mensais remuneradas**.

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

Principais falhas identificadas
JETONS

Pagamento indevido para participação em reuniões administrativas ou de gerência

- DC 84/1993-Plenário; AC 549/2011-2ª Câmara; AC 1824/2012-Plenário

Ausência de publicidade dos valores pagos a título de jetons

- AC 96/2016-Plenário; AC 549/2011-2ª Câmara

Falhas no controle de presença nas reuniões, para fins de pagamento

- AC 273/2008-Plenário; AC 123/2013-Plenário; AC 1948/2012-Plenário; AC 326/2015-Plenário

DIÁLOGO PÚBLICO

Principais falhas identificadas
JETONS

Pagamento cumulativo com verba de representação ou diárias

- AC 351/1998-2ª Câmara; 80/1990-1ª Câmara; 1163/2008-2ª Câmara; AC 6946/2014-1ª Câmara

Indevida natureza remuneratória dos jetons

- AC 284/2003-Plenário

Valores exorbitantes

- AC 570/2007-Plenário; AC 462/2008-Plenário; AC 2265/2014-Plenário; AC 2671/2014-Plenário

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

JETONS

ACÓRDÃO Nº 549/2011- TCU – 2ª CÂMARA

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF/RS) que:

9.2.1. no prazo de noventa dias contados a partir da ciência, **efetue ajustes nas normas que disciplinam a concessão de jetons, de modo a restringir o pagamento do benefício às hipóteses de comparecimento a sessão de plenário e a reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, tornando-as consentâneas com o disposto na Lei 5.708/71** e nos arts. 7° e 9° da Resolução/CFF 462/2007;

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

JETONS

ACÓRDÃO Nº 1276/2004 - TCU – 2ª CÂMARA

4. Quanto ao pagamento de jetom aos conselheiros (R$ 46.832,06), há que se considerar o valor restrito e as circunstâncias em que foram pagos (**reuniões do Conselho**). **Nessas condições, o pagamento encontra respaldo em deliberações do TCU** (Decisão n. 84/1993 - Plenário, TC 022.226/92-3 e Acórdão 264/2002 - Plenário, TC 625.200/1997-7) **e do Superior Tribunal de Justiça - STJ** (ROMS n. 11.648/RS; proc. n. 2000/0019457-3; 5ª T., Rel. Min. Gilson Dipp).

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

JETONS

ACÓRDÃO Nº 1948/2012 - TCU – PLENÁRIO

"128.5.2. não inserção nos **autos dos processos de pagamento de jetons de cópia dos documentos de confirmação da presença na sessão**, tais como atas ou listas de assinaturas, contrariamente ao previsto no inciso III do art. 2º da Portaria-CRMV/RS nº 503-A/2008, conforme tratado no item II.F desta instrução;"

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1163/2008 - TCU – 2ª CÂMARA (Ementa)

1. O Tribunal tem admitido a possibilidade de pagamento de **verbas indenizatórias a membros de entidades paraestatais, quando do comparecimento a reuniões plenárias, e de ajuda de custo, quando em atividades externas inerentes a suas funções**.
2. O recebimento das importâncias correspondentes à verba de representação, sem a pertinente comprovação da efetiva aplicação de tais recursos especificamente nas despesas a que se destinam, caracteriza o recebimento de "remuneração", em desacordo com a legislação atinente à espécie.
3. **A verba de representação tem caráter indenizatório e não deve ser paga cumulativamente com diárias**.

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO 1436/2015 - TCU - 2ª Câmara

"o recebimento das importâncias correspondentes à verba de representação, **sem a pertinente comprovação** da efetiva aplicação de tais recursos especificamente nas despesas a que se destinam, **caracteriza o recebimento de "remuneração"**, em **desacordo com a legislação atinente à espécie e jurisprudência deste Tribunal**, a exemplo dos Acórdãos 1.163/2008 – 2ª Câmara e 2.164/2014 – Plenário;

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1948/2012 – Plenário

"promova **melhor discriminação** no registro das despesas ressarcidas a título de Verba de Representação, indicando o **objeto, quantidades e finalidades**;

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

VERBAS DE REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO 2164/2014 – Plenário

"deve ser exigida dos dirigentes do Conselho Federal ... e dos Conselhos Regionais ... a **efetiva comprovação** dos gastos efetuados a título de verba de representação ou auxílio-representação, sem prejuízo de esclarecer que, nas situações excepcionais em que os membros do Conselho incorrerem em **despesas extraordinárias** no desempenho de sua função pública durante viagem a serviço, despesas estas **não relacionadas com pousada, alimentação e locomoção**, assistir-lhes-á o direito a que tais gastos lhes sejam devida e **regularmente indenizados**;

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

MEDIDAS CORRETIVAS

DIÁLOGO PÚBLICO

POSSÍVEIS MEDIDAS CORRETIVAS

- Revisão dos normativos internos de pagamento de diárias e jetons
- Fortalecimento dos controles internos
- Exigência de motivação prévia e comprovação de viagens
- Exigência de convocação formal de reuniões e listas de presença
- Publicidade das despesas efetuadas

MEDIDAS CORRETIVAS

ACÓRDÃO Nº 123/2013 - TCU – 2ª CÂMARA

9.14. dar ciência ao Conselho Federal de Administração (CFA) sobre a necessidade, relativamente ao CRA/GO, em conformidade com suas competências legais e regulamentares de controle e fiscalização das atividades financeiras e administrativas do sistema CFA/CRAs (art.2º, parágrafo único, do seu Regimento Interno), de:

(...)

9.14.3. adotar outras ações que visem ao aperfeiçoamento da gestão administrativa daquele Conselho Regional e a prevenção das irregularidades observadas nestes autos;

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

TÓPICO ADICIONAL:

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EM CONSELHOS DE PROFISSÕES

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos;
  - Diferença entre convênios (interesses recíprocos) e contratos (interesses opostos)
- Decreto 6.170/2007;
  - Regulamentação de convênios para a Administração Pública Federal
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011;
  - Regulamentação de convênios para a Administração Pública Federal
- Jurisprudência do TCU

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- **ACÓRDÃO Nº 1493/2004 - TCU – 2ª CÂMARA**
- Quando da celebração de convênios, observar o disposto nos art. 116 da Lei 8.666/1993;
- Em especial, devem ser observados os requisitos de especificação dos recursos orçamentários e financeiros, publicidade, prazo e prorrogação;
- A celebração de convênios com entidades de classe não é, por si só, irregular, desde que constatados interesses convergentes;

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- **ACÓRDÃO Nº 1247/2008 - TCU – PLENÁRIO**
- Foi avaliado convênio celebrado com base na Resolução Confea 456/2001;
- Voto do Relator – convênios não podem delegar para entidades de classe competências privativas dos conselhos;
- Objetivo dos convênios – inserção dessas entidades na política de fiscalização do exercício profissional;
- Demonstração acerca existência de interesses recíprocos e convergentes entre convenente e concedente;

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- **ACÓRDÃO Nº 1247/2008 - TCU – PLENÁRIO**
- Determinação feita à Mútua do Crea/PR:
- Abster-se de celebrar convênios com entidades de classe, associações e congêneres com o objetivo de transferir recursos em apoio financeiro à realização de eventos, cursos, encontros, reuniões e outros;
- Razão: fuga aos objetivos da entidade e ausência de previsão legal para celebração de convênios pela Mútua;
- Suspensão dos repasses de recursos a entidades de classe, em atendimento ao estatuto da Mútua;
- Acórdão enviado a todos os Creas.

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- **ACÓRDÃO Nº 1080/2015 - TCU – 2ª Câmara**
- Problemas na organização e constituição de processos de prestação de contas de convênios;
- Repasse irregular de recursos provenientes de arrecadação de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- Possibilidade de celebração de convênios com entidades de classe, objetivando inserção na política de fiscalização do exercício profissional;

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

DIÁLOGO PÚBLICO

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

- **ACÓRDÃO Nº 1080/2015 - TCU – 2ª Câmara**
- Despesas que não poderiam ser suportadas por repasses de Conselhos de Fiscalização Profissional;
  - Segurança eletrônica;
  - Despesas com telefonia;
  - Realização de eventos;
  - Etc.

Seminário
Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

Obrigado!

Tribunal de Contas da União

Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira

✉ min-wdo@tcu.gov.br

☎ (61) 3316-5290